



CONTRATO Nº 131/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6949/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em manutenção de eletrônicos e refrigeradores, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GRUPO DE TEATRO ESCARAFUNCHAR**, inscrita no CNPJ sob nº 46.141.436/0001-00, com sede na Rua Professor Elói Lacerda, nº 109 B, Bairro Centro, Pilar do Sul/SP, CEP 1885-000, neste ato representado por sua gerente, Sra. **BRUNA FERNANDA GOMES CARVALHO**, RG nº 48.145.853-0 e CPF nº 395.792.468-58, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a contratação de Companhia de teatro especializada para execução da X Mostra de Teatro e V Mostra Viva, para animação do aniversário da cidade.

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá realizar apresentação da X Mostra de Teatro e V Mostra Viva. As Mostras são eventos que acontecerão de forma simultânea, no Evento de Aniversário da cidade, a ser realizado entre os dias 09 de novembro de 2024 (09/11/2024) e 30 de novembro de 2024 (30/11/2024), com apresentações principalmente as sextas, sábados e domingos, em quatro espaços da cidade, quais sejam:

- Secretaria Municipal de Educação/ Auditório Maria Lúcia Maciel Batista;
- Praça Coronel Fernando Prestes (Centro);
- Espaço Escarafunchar;
- Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que mantidas as condições ofertadas na proposta.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura designará o Secretário de Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.





CLÁUSULA 7ª - O valor acima mencionado é irrecorrível e correrá por conta da dotação orçamentária nº 322.

Ficha nº 146 Processo nº 6949/2024

Unidade 020400 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)

Funcional Programática nº 13.392.0006.2029.000 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 8ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA 9ª - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul - SP, 24 de outubro de 2024.





MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Pública

BRUNA FERNANDA GOMES CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8DECC800944A4B36B5F2FA0160DF71CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8DECC800944A4B36B5F2FA0160DF71CF>